



Universidade Federal do Oeste do Pará

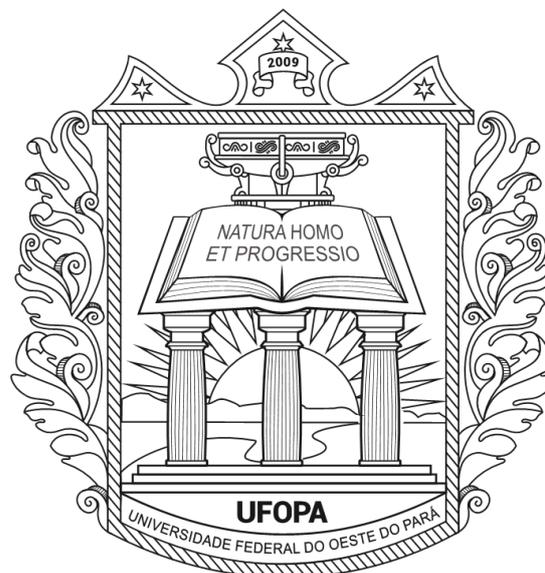
PROPOSTA DE REGIME DISCIPLINAR DISCENTE

Santarém – PA

2021



Universidade Federal do Oeste do Pará



GRUPO DE TRABALHO (GT) - PORTARIA Nº 283/2019/GR/UFOPA

GUILHERME DOS SANTOS CAMPOS

Discente do Curso de Letras – Português/Inglês – Diretório Central dos Estudantes/UFOPA

HELANA MIRANDA DA CRUZ GOMES

Pedagoga na Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

IARA KAROLINE COELHO FREIRE

Assistente em Administração na Pró-Reitoria de Ensino

MAIKE JOEL VIEIRA DA SILVA

Técnico em Assuntos Educacionais na Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

NELIANE MOTA RABELO

Pedagoga na Pró-Reitoria de Ensino

ROSANA ALVARENGA CANTO

Pedagoga na Pró-Reitoria de Gestão Estudantil

VANESSA RODRIGUES DE SOUSA

Assistente Social na Pró-Reitoria de Gestão Estudantil



Universidade Federal do Oeste do Pará

Sumário

HISTÓRICO DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UFOPA	4
CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS.....	5
CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE.....	5
CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE	6
CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES.....	8
CAPÍTULO V - DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS	11
CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES.....	12
CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES	14
CAPÍTULO VIII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO ESTUDANTE (PADE)	18
CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	21
ANEXOS.....	22
ANEXO I – DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES (CAPÍTULO VII).....	23
ANEXO II - NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA	24
ANEXO III - NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO.....	25
ANEXO IV - NOTIFICAÇÃO DE EXPULSÃO	26
ANEXO V - REGISTRO DE OCORRÊNCIA.....	27



Universidade Federal do Oeste do Pará

HISTÓRICO DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UFOPA

A Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa), criada por desmembramento do Campus da Universidade Federal do Pará (UFPA) e do Polo da Universidade Rural da Amazônia (UFRA), nos termos da Lei nº 12.085, de 5 de novembro de 2009, é uma instituição de natureza jurídica autárquica, vinculada ao Ministério da Educação (MEC), com o objetivo de ministrar o ensino superior, desenvolver pesquisas nas diversas áreas do conhecimento e promover extensão universitária (PDI/UFOPA 2019-2023).

A Ufopa é a primeira Instituição Federal de Ensino Superior (Ifes) localizada no interior da Amazônia brasileira, de natureza multicampi, com sede na cidade de Santarém e nos campi localizados nos municípios de Alenquer, Itaituba, Juruti, Monte Alegre, Óbidos e Oriximiná. (PDI 2019-2023).

Em suas Políticas de Acompanhamento ao Estudante, a Ufopa tem por objetivo principal “oferecer ao estudante uma permanência na Universidade com qualidade de vida e excelência acadêmica” (PDI 2019-2023, pág. 86). E, em seu Projeto Pedagógico Institucional (PPI¹), orienta-se por princípios norteadores, dentre eles: Responsabilidade social e pública, Pertinência, Desenvolvimento humano sustentável e Interculturalidade e inclusão.

Neste sentido, a Ufopa busca empreender esforços para desenvolver processos de atuação inclusivos, que favoreçam o acesso indistinto das pessoas na universidade para que todas as ações implementadas sejam férteis em promover o respeito aos valores humanos e o fortalecimento das populações amazônicas.

O presente documento foi elaborado a partir de Junho de 2019 quando foi publicada a Portaria nº 283/GR/UFOPA, de 17 de junho de 2019² com a indicação dos 16 (dezesesseis) membros para elaboração da Minuta da Resolução do Regime Disciplinar Discente (RDD). Dificuldades e entraves diversos subtraíram alguns participantes restando ao final, 7(sete) membros que contribuíram para sua elaboração.

Portanto, este documento foi elaborado com intuito de se construir um ambiente propício ao desenvolvimento do processo de ensino e aprendizagem, orientando as relações educacionais, profissionais e interpessoais no âmbito da UFOPA, considerando a realidade multicultural e socialmente diversa, bem como contribuindo para garantir a convivência respeitosa e a formação integral do estudante. Portanto, este documento tem por objetivo definir os direitos e deveres referentes ao público estudantil, especificar as condutas que prejudicam o ambiente educativo e que não devem ser praticadas pelos estudantes, os procedimentos de análise de infrações disciplinares, as práticas restaurativas, as possibilidades de encaminhamento e as sanções disciplinares cabíveis, se for o caso.

¹ Informações disponíveis em:

http://www.ufopa.edu.br/pdi/public/uploads/arquivos/3_projeto_pedagogico_institucional.pdf

² Informações disponíveis em:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/proges/documentos/2019/9db3846deccccc2d9d1a5fdefad796f5.pdf>



Universidade Federal do Oeste do Pará

REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE DA UFOPA

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º O presente Regime Disciplinar do Corpo Discente da Universidade Federal do Oeste do Pará (Ufopa) tem por objetivo regulamentar as disposições do Capítulo III, Seção V, Artigo 260, parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do Regimento Geral da Ufopa³.

Art. 2º Cabe à Universidade contribuir para a formação moral, intelectual e social do(a) estudante rumo à sua autonomia e, dentro deste escopo, o presente Regime Disciplinar constitui-se tanto em instrumento educacional como disciplinar.

Parágrafo único. Pretende-se fomentar princípios formadores da consciência social e universitária em meio aos (as) discentes. Tais princípios devem ser externados na conduta do(a) estudante dentro e fora da Universidade para com toda a comunidade acadêmica ou não acadêmica que o(a) levem a proceder com responsabilidade em todos os atos acadêmicos, bem como em sua futura profissão, empenhando-se na defesa da construção de uma sociedade democrática com sua contribuição para a educação e o bem-estar de todos e todas na sociedade. Assim, os atos e omissões praticados pelo(a) estudante deve ser por ele(a) respondidos, partindo-se do princípio de que ele(a) é capaz de agir a partir de seu discernimento.

Art. 3º Os (as) estudantes da Ufopa devem ter suas condutas e procedimentos pautados nos seguintes princípios:

- I. promoção e defesa da dignidade da pessoa humana;
- II. busca e promoção da equidade;
- III. solidariedade;
- IV. não discriminação de qualquer natureza;
- V. integração social;
- VI. defesa da paz;
- VII. responsabilidade;
- VIII. democratização da educação;
- IX. pluralismo de ideias, crenças e concepções;
- X. urbanidade;
- XI. cortesia e promoção de relacionamentos; e
- XII. comunicação não violenta.

CAPÍTULO II - DO CORPO DISCENTE

Art. 4º O corpo discente é constituído pelos (as) estudantes matriculados ou registrados nas diversas modalidades de cursos e programas oferecidos pela Instituição.

Parágrafo único. São também considerados discentes da Ufopa os (as) servidores e pessoas que participam das diversas modalidades de cursos e programas de formação oferecidos pela Instituição em função de acordos ou convênios e pessoas que estejam inscritas

³ Informações disponíveis em:

<http://www.ufopa.edu.br/media/file/site/ufopa/documentos/2019/a3ca04b8dd1d1c705ccc020864965458.pdf>



Universidade Federal do Oeste do Pará

em quaisquer atividades acadêmicas, culturais ou desportivas organizadas pela Universidade, independentemente de sua regularidade.

CAPÍTULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DO CORPO DISCENTE

Art. 5º São direitos dos (as) integrantes do corpo discente da Ufopa:

- I. Ter acesso, ao Regime Disciplinar Discente, disponibilizado nas guaritas, nos órgãos representativos dos (as) discentes e no portal da Ufopa.
- II. Ter acesso às Normas, Regulamentos, Diretrizes e Instruções Normativas relativos a quaisquer atividades desenvolvidas na Ufopa.
- III. O respeito à inviolabilidade da sua integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais em qualquer ambiente físico ou virtual⁴, no âmbito interno e nas atividades externas da Ufopa.
- IV. Propiciar o acesso e a permanência qualificada das pessoas com deficiências, por meio da redução de barreiras arquitetônicas, comunicacionais, informacionais, atitudinais e curriculares.
- V. Em se tratando de estudante regular⁵, é assegurado o acesso, no âmbito da Ufopa, ao apoio psicológico, social e pedagógico, ao atendimento à saúde, à assistência estudantil e ao atendimento às necessidades educacionais específicas em conformidade com a infraestrutura e equipe técnica disponível em cada campus.
- VI. Ter assegurado o acesso às dependências da Ufopa e a mobilidade em seu interior, observando as normas, regulamentos e instruções de acesso, conduta e permanência.
- VII. Participar das atividades curriculares e extracurriculares oferecidas aos discentes, desde que atendidas as normas, as instruções e os regulamentos específicos da Ufopa.
- VIII. Ter conhecimento, no primeiro dia de aula, do plano de ensino do componente curricular a ser cursado, da metodologia e bibliografia básica do curso, bem como do processo e dos resultados dos instrumentos de avaliação aplicados pelos (as) professores.
- IX. Ser atendido com urbanidade e cortesia por todos os (as) servidores (as) da instituição observada a solicitação prévia e respeitada, quando possível, a hierarquia da estrutura organizacional da Ufopa.
- X. Participar de eleições e atividades de órgãos colegiados da Universidade ou ambientes de representação estudantil devidamente institucionalizados, sem prejuízo de frequência e demais atividades acadêmicas, quando discente de curso regular, votando ou sendo votado, conforme regulamentação vigente.
- XI. Usufruir dos programas de assistência estudantil quando disponível e se elegível.

4 Entende-se por ambiente virtual todo e qualquer ambiente que se utiliza de recursos provenientes das tecnologias de informação e comunicação por meio de redes como internet e/ou intranets

5 Entende-se por aluno regular a pessoa que ingressa na universidade por meio de processo de seleção oficial e ocupa vaga nos cursos técnicos, graduação e pós-graduação.



Universidade Federal do Oeste do Pará

- XII. Levar ao conhecimento da Coordenação do Curso, eventuais dificuldades e problemas relativos ao curso ou programa em que estiver matriculado.
- XIII. Candidatar-se às bolsas de estudos destinadas ao aprimoramento da sua formação acadêmico profissional, no país e no exterior.
- XIV. Participar dos projetos de pesquisa e extensão, bem como de projetos institucionais realizados pela Ufopa.
- XV. Organizar e promover atividades de cunho acadêmico e, ou profissional, cultural, político, de promoção da cidadania, reuniões e assembleias organizativas, na Ufopa respeitando as normas vigentes.
- XVI. Participar de atividades pedagógicas, desportivas, culturais, científicas, tecnológicas e recreativas organizadas pela Ufopa.
- XVII. Recorrer aos setores competentes, considerando a sequência hierárquica da estrutura organizacional da Ufopa, quando se sentir lesado em seus direitos por qualquer ato de servidores, discentes ou outros integrantes da comunidade acadêmica interna.
- XVIII. Apresentar sugestões para a melhoria da infraestrutura e do processo ensino-aprendizagem.
- XIX. Expressar e manifestar livremente pensamento e/ou opinião, nos espaços físicos ou virtuais, observando a boa-fé, a ética, a moral, os bons costumes e as normas legais.
- XX. Conhecer o registro da infração por ele cometida sendo garantido seu direito de ampla defesa e do contraditório.
- XXI. Solicitar auxílio aos (as) docentes para o equacionamento dos problemas encontrados nos estudos de qualquer componente curricular ou atividade curricular.
- XXII. Ter acesso a estrutura institucional de realização de denúncias de racismo, assédio sexual e outros crimes praticados contra a sua pessoa e devidamente apurados por meio de processo administrativo e em prazo razoável.

Art. 6º São deveres dos (as) integrantes do corpo discente da Ufopa:

- I. Ter ciência, respeitar e cumprir o ordenamento jurídico brasileiro vigente, os Regulamentos, as Normas, as Diretrizes e as Instruções relativas a quaisquer atividades desenvolvidas no âmbito interno e externo da Ufopa.
- II. Proceder com urbanidade, de forma a não ferir a integridade física, psíquica e moral, abrangendo a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, ideias e crenças, dos espaços e objetos pessoais dos discentes, servidores, prestadores de serviço e visitantes, tratando-os com respeito, sociabilidade, igualdade e equidade nos ambientes físicos e virtuais da Ufopa.
- III. Participar efetivamente das atividades de ensino, objetivando o melhor aproveitamento do processo de ensino e aprendizagem.
- IV. Participar efetivamente em reuniões e trabalho nos órgãos colegiados a que pertencer, bem como das comissões para as quais for designado.
- V. Proceder com urbanidade ao solicitar atendimento de servidores, prestadores de serviço, observando a competência do setor, a sequência hierárquica da estrutura organizacional da instituição e os horários de atendimento.
- VI. Manter atualizados os seus dados e informações pessoais junto à Diretoria de Registros Acadêmicos (DRA/UFOPA), e via Sistema Integrado de Gestão de Atividades



Universidade Federal do Oeste do Pará

- Acadêmicas (SIGAA) através do Portal Discente.
- VII. Manter a ordem, a disciplina e não fazer uso de quaisquer substâncias alcoólicas, tóxicas e ou entorpecentes nas dependências da Ufopa ou em veículos de transporte que estejam a serviço da Ufopa.
 - VIII. Manter a ordem e a disciplina em ambientes externos nos quais, na condição de discente da Ufopa, esteja inserido como espectador e/ou organizador.
 - IX. Primar pelo silêncio nas proximidades das salas de aula, laboratórios, bibliotecas e demais dependências da Ufopa durante a realização de atividades de ensino.
 - X. Receber os (as) novos (as) colegas ou visitantes com dignidade, ética e respeito, proporcionando assim uma melhor integração e adaptação aos Campi da Ufopa.
 - XI. Respeitar os (as) discentes investidos nas funções de representantes de turma, monitores (as), estagiários (as), Centros Acadêmicos, Diretórios Acadêmicos, Diretório Central dos Estudantes e demais representações estudantis.
 - XII. Comparecer, quando convocado, às reuniões de Direção, Coordenação, Colegiados e de representantes de turma para conhecimento, esclarecimento ou deliberações de seu interesse.
 - XIII. Cumprir as normas de segurança e utilização dos ambientes institucionais colaborando com sua conservação, higiene e manutenção.
 - XIV. Cumprir as normas de utilização de equipamentos, maquinários, instrumentos, ferramentas e demais materiais pertencentes à Ufopa.
 - XV. Responsabilizar-se pela guarda de seus pertences em geral, trazidos para a Ufopa.
 - XVI. Trajar-se de forma adequada de acordo com o estabelecido nas normas de utilização dos ambientes específicos internos ou externos da Ufopa, segundo as necessidades estabelecidas para a segurança, saúde e proteção do meio ambiente.
 - XVII. Prestar informações aos responsáveis pela administração institucional sobre atos que ponham em risco a segurança dos discentes, servidores, visitantes ou do patrimônio da Ufopa.
 - XVIII. Portar e apresentar documento oficial de identificação quando solicitado no âmbito da Ufopa, de acordo com as normas estabelecidas em cada campus.
 - XIX. Proceder com urbanidade ao solicitar atendimento de servidores, prestadores de serviço, observando a competência do setor, a sequência hierárquica da estrutura organizacional da instituição e os horários de atendimento.
 - XX. Zelar pelo cumprimento do presente Regimento.

CAPÍTULO IV - DAS PROIBIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º Aos (as) integrantes do corpo discente é proibido no âmbito interno e nas atividades externas promovidas ou que envolvam a Ufopa:

- I. Cometer irregularidade considerada ilícito penal, conforme previsto no Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro (CPB), tais como: crimes contra pessoa; crimes contra o patrimônio; crimes contra a propriedade imaterial; crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos; crimes contra a dignidade sexual; crimes contra a família; crimes contra a incolumidade pública; crimes contra a paz pública; crimes contra a fé pública e crimes contra a administração pública.



Universidade Federal do Oeste do Pará

- II. Portar, comercializar ou fazer uso de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas ou entorpecentes que alterem a personalidade e/ou seu estado de consciência, ressalvados os casos de atividades previstas em cursos e pesquisas, previamente aprovadas pela diretoria competente.
- III. Permanecer, nos ambientes da Ufopa, sob efeito de bebidas alcoólicas, substâncias tóxicas e/ou entorpecentes que alterem a personalidade ou seu estado de consciência.
- IV. Portar armas, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, produtos ou algo que represente perigo para si ou para a comunidade universitária, ressalvados os casos permitidos em lei.
- V. Cometer ofensa ou dano, moral ou físico, independentemente do meio utilizado, contra qualquer pessoa ou contra a Ufopa, no âmbito físico ou virtual da Instituição.
- VI. Difundir textos, sons e imagens obscenas por qualquer meio nas dependências da Ufopa.
- VII. Cometer irregularidade considerada como crime contra a propriedade imaterial e material, que atentem contra:
 - a. O direito autoral, assim tipificado a publicação, a transmissão, a retransmissão, a distribuição, a comunicação, a reprodução, a contratação e a inclusão. Enfim, qualquer tipo de utilização de obras literárias, artísticas ou científicas, por meio de fonogramas, transmissão de rádio, televisão, impressos, cabos e cibernéticos sem autorização do autor;
 - b. A usurpação de nome ou pseudônimo alheio;
 - c. O direito e obrigações relativos à propriedade intelectual.
 - d. Difundir sons, imagens fotográficas e/ou gravações institucionais ou de pessoas, sem autorização expressa de autoridade competente ou, se for o caso, da pessoa envolvida.
- VIII. Cometer ato considerado como de falsidade documental⁶, assim tipificado:
 - a. Falsidade de selo ou sinal, documento público ou particular, firma ou letras, atestado ou certidão, supressão de documento;
 - b. Falsidade ideológica⁷;

⁶ Art. 297 - Falsificar, no todo ou em parte, documento público, ou alterar documento público verdadeiro: Pena - reclusão, de dois a seis anos, e multa.

Art. 298 - Falsificar, no todo ou em parte, documento particular ou alterar documento particular verdadeiro: (Vide Lei nº 12.737, de 2012) Vigência Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

Falsificação de cartão (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Vigência

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, equipara-se a documento particular o cartão de crédito ou débito. (Incluído pela Lei nº 12.737, de 2012) Código Penal - Decreto Lei nº 2.848 de 07 de Dezembro de 1940.

⁷ Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, de quinhentos mil réis a cinco contos de réis, se o documento é particular. (Vide Lei nº 7.209, de 1984)



Universidade Federal do Oeste do Pará

- c. Fraude (científica, virtual, acadêmica, arqueológica, intelectual, propaganda enganosa, roubo de identidade, esquema de pirâmide);
 - d. Emissão de documento falso e a sua duplicação;
 - e. Alteração ou deturpação do teor de documentos oficiais ou acadêmicos.
- IX. Emitir falso testemunho em avaliação escrita, documento oficial e declarações, auferindo para si ou para outrem benefício que deponha contra os princípios da legalidade, da ética, da moral, e da razão.
 - X. Omitir e/ou ocultar, em qualquer tipo de documento institucional público ou particular, declarações que dele (nele) deveriam constar, ou nele inserir ou fazer inserir declarações falsas ou diversas das que deveriam ser escritas, com o fim de prejudicar direitos, criar obrigações ou alterar a verdade sobre fatos ou condutas que atentem contra normas e regulamentos da instituição.
 - XI. Transcrever, transmitir e/ou receber frases, textos e fórmulas de fonte documental ou virtual, de forma ilícita em avaliações acadêmicas (Exemplo: cola acadêmica).
 - XII. Cometer ato contra o patrimônio, assim tipificado: furto, roubo, extorsão, dano, vandalismo, apropriação indébita, estelionato, receptação e fraude.
 - XIII. Usar de pessoas ou de meios ilícitos para auferir frequência, nota ou conceito.
 - XIV. Adotar atitudes incompatíveis com as atividades de pesquisa, ensino e extensão nas dependências da Instituição.
 - XV. Praticar ação caracterizada como trote que ofenda, humilhe, oprima a integridade física, moral, psicológica, importe constrangimento ou exponha de forma vexatória, nos ambientes interno e externo da Ufopa.
 - XVI. Praticar, de forma repetitiva e contínua, de forma isolada ou em grupo, agressões de ordem verbal, física e/ou psicológica, com o objetivo de expor, humilhar, intimidar e ridicularizar discente com base em suas características físicas, seus hábitos, sua religião, seus valores, suas crenças, sua sexualidade e sua maneira de ser (Bullying).
 - XVII. Assistir às aulas sem a efetivação do ato de matrícula.
 - XVIII. Praticar jogos de azar, roletas ou atos que resultem em prejuízo a si ou a outrem.
 - XIX. Praticar atos libidinosos ou obscenos.
 - XX. Facilitar ou viabilizar a entrada de pessoas estranhas à Instituição, mediante empréstimo de instrumento oficial de identificação da instituição.
 - XXI. Exercer atividades comerciais, político-partidárias ou de propaganda, excetuando-se os casos permitidos por legislação interna ou externa à Ufopa.
 - XXII. Fumar produtos fumígenos, derivados ou não do tabaco e entorpecentes que alterem a personalidade ou seu estado de consciência de acordo com a Lei nº 12. 546/2011.
 - XXIII. Utilizar, para fins particulares, bens públicos e ambientes reservados.
 - XXIV. Interromper as atividades, administrativas, acadêmicas e artístico-culturais sem prévia autorização.
 - XXV. Utilizar aparelhos celulares, *tablets*, *notebooks* e demais dispositivos em situações não autorizadas ou que perturbem os ambientes de ensino, pesquisa e extensão.
-



Universidade Federal do Oeste do Pará

CAPÍTULO V - DAS PRÁTICAS RESTAURATIVAS

Art. 8º As práticas restaurativas são os meios priorizados pela UFOPA para se lidar com situações de conflito, atos danosos e de indisciplina praticados por discentes no âmbito de sua atuação como estudantes ou no interior dos espaços da universidade, visando à adequada responsabilização, à reparação de danos e à prevenção de novos incidentes.

§1º. As práticas restaurativas utilizam metodologias participativas, colaborativas, inclusivas e consensuais de solução de conflitos e tratamento de danos, envolvendo os atores diretamente afetados em encontros face a face, com a participação, na medida do possível, de outros membros da comunidade acadêmica da UFOPA e, eventualmente, de fora da universidade, que possam ajudar no enfrentamento da problemática.

§2º. Sempre que possível, as práticas restaurativas consistirão na primeira resposta institucional aos conflitos, atos danosos e de indisciplina envolvendo discentes; quaisquer outras medidas constituem respostas excepcionais e somente serão usadas quando frustradas as possibilidades de realização de práticas restaurativas, assim como em casos de reincidência em comportamentos já processados restaurativamente em ocasião anterior.

§3º. Quando as práticas restaurativas versarem sobre atos que causaram danos a pessoas, ao patrimônio, à universidade ou quaisquer outras instituições públicas ou privadas, devem necessariamente resultar em acordos que incluam a responsabilização do causador do dano, a reparação dos prejuízos materiais e/ou simbólicos, assim como estratégias para prevenir outras ocorrências, consideradas as particularidades dos atores envolvidos.

§4º. As práticas restaurativas devem sempre se orientar pelo princípio da voluntariedade, delas só participando aqueles que manifestarem expressamente consentimento livre, prévio e informado, sendo vedado o uso da força ou de artifícios para conquistar a manifestação de vontade dos sujeitos afetados.

§5º. Quando o (a) discente que praticou ato danoso ou de indisciplina não consentir em participar da prática restaurativa ou na hipótese de não se chegar a um acordo, o caso será encaminhado para as autoridades ou instâncias institucionais competentes, a fim de se averiguar a pertinência e a necessidade de aplicação de outras medidas.

§6º. Quando quem sofreu o dano não consentir em participar da prática restaurativa, poder-se-á adotar as seguintes hipóteses:

- a) a prática restaurativa ser realizada com a participação de um (a) representante da vítima, por ela indicado e com seu assentimento, o qual expressará no encontro as consequências do ato danoso e a proposta da vítima quanto à reparação material e/ou simbólica.
- b) a pessoa que sofreu o dano escrever uma carta ou gravar um vídeo a ser exposto durante a prática restaurativa, ou autorizar os facilitadores a transmitir suas impressões sobre o encontro que tiveram previamente com a vítima.
- c) a prática restaurativa ocorrer somente com a participação do (a) causador (a) do dano e outros sujeitos – de dentro e/ou de fora da universidade – capazes de ajudar no tratamento da problemática, visando-se à adequada responsabilização, assim como à reparação dos danos e à prevenção de reincidência.

§7º. Enquanto regra, as práticas restaurativas dispensam outras medidas de caráter punitivo; porém, em casos de violações graves perpetradas por discentes, a resposta



restaurativa pode ser aplicada em concomitância com outras medidas disciplinares, administrativas e/ou penais, com vistas a estimular autorresponsabilização, reparação e prevenção de comportamentos danosos.

§8º. Nas situações que se ajustem ao parágrafo anterior, deve-se atentar para a não aplicação de mais de uma sanção ao mesmo comportamento, evitando-se a ocorrência de *bis in idem*, isto é, a duplicidade de sanções que agravam a resposta ao ato danoso ou infracional.

§9º. As práticas restaurativas devem ser conduzidas por facilitadores treinados – certificados ou em supervisão para futura certificação – em metodologias de justiça restaurativa ou mediação de conflitos, preferencialmente membros da comunidade acadêmica da UFOPA, sendo admitida, contudo, a condução por facilitadores externos, voluntários e não remunerados, em casos excepcionais.

§9º. As práticas restaurativas incluem as etapas de preparação (encontros prévios com os participantes, separadamente), de encontro face a face e de monitoramento do acordo, finalizando-se o procedimento apenas com o integral cumprimento do acordo, atestado pelos facilitadores ou pela instância institucional responsável pela coordenação das práticas restaurativas na UFOPA.

Art. 9º Caberá ao Núcleo de Práticas Restaurativas (NUPRARE) a coordenação dos processos relacionados às práticas restaurativas, desde o recebimento do caso, a triagem e verificação de adequação, a indicação dos facilitadores, a organização do suporte logístico, o contato com as partes, a indicação do espaço para a realização dos encontros, a supervisão do acordo, o armazenamento de dados, até a devolução para a autoridade ou instância institucional que fez o encaminhamento que deu origem ao procedimento.

Art. 10 Nas hipóteses de conflitos relacionados a atos danosos e infrações disciplinares, o NUPRARE somente atuará após aferidas as responsabilidades previamente pela autoridade ou instância competente para tanto, que encaminhará a situação a referido Núcleo a fim exclusivamente de se definir, de forma participativa, colaborativa, inclusiva e pedagógica, qual a resposta a ser dada ao caso, contemplando responsabilização, reparação e prevenção.

Art. 11 A estrutura organizacional do NUPRARE, sua vinculação institucional, os fluxos internos dos procedimentos, o modo como serão selecionados e treinados os facilitadores, as metodologias restaurativas a serem utilizadas, entre outras questões atinentes especificamente ao funcionamento de mencionado Núcleo, serão regulamentadas por regimento próprio.

CAPÍTULO VI - DAS SANÇÕES DISCIPLINARES

Art. 12 Comprovada a infração disciplinar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções disciplinares: advertência, suspensão e expulsão.

- I. Entende-se por advertência, suspensão e expulsão, no âmbito da Ufopa, a sanção aplicada ao discente pela prática de infração aos deveres contidos no artigo 6º e irregularidades constantes no artigo 7º do presente Regime.
- II. A aplicação das sanções ocorrerá após a instauração de um PADE, o qual transcorrerá em conformidade com o capítulo VIII deste Regime.
- III. As infrações disciplinares (advertência, suspensão e expulsão) deverão ser notificadas



Universidade Federal do Oeste do Pará

por escrito ao (a) discente por meio de documento padrão emitido pelo(a) Reitor(a) notificando a sanção disciplinar a ele imputada pela prática da infração aos deveres constantes no artigo 6º e irregularidades previstas no artigo 7º, conforme distribuição apresentada no Anexo II.

- IV. O documento padrão será emitido em duas vias, sendo uma para o discente e outra para arquivo na pasta individual do discente na Diretoria de Registro Acadêmico (DRA/PROEN), de acordo com os apêndices 3, 4, 5 e 6.

Art. 13 A Comissão Disciplinar, definida conforme o Art. 30, na aplicação das sanções disciplinares, levará em consideração a gravidade da infração cometida, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes ou atenuantes do (a) discente.

Art. 14 Será considerada Infração ou Irregularidade Disciplinar o não cumprimento de um (1) ou mais dos deveres constantes no Art. 6º ou a prática de uma (1) ou mais das irregularidades constantes no Art. 7º deste Regime.

- I. A sanção disciplinar de Advertência será aplicada:
- no caso do não cumprimento dos deveres previstos nos incisos: III a VI, IX, X, XIII, XIV, XVI, XVII e XVIII, contidos no Art 6º.
 - no caso de prática de irregularidade prevista nos incisos: XVII, XX, XXI, XXII, XXIII, XXIV e XXV contidos no Art. 7º.
 - a sanção disciplinar de advertência será efetivada por meio de documento expedido oficialmente pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica ou do campus, de acordo com o Anexo 3.
 - a sanção disciplinar de advertência será aplicada até no máximo duas (2) vezes em ocorrências reincidentes ou recorrentes de forma consecutiva ou alternada.
- II. A sanção disciplinar de Suspensão será aplicada:
- no caso da ocorrência da terceira (3ª) reincidência ou recorrência de forma consecutiva ou alternada da sanção disciplinar de advertência.
 - no caso do não cumprimento dos deveres previstos nos incisos: I, II, VII, VIII, XI, XII, XV, e XIX, constantes no Art. 6º.
 - no caso de prática de irregularidade prevista nos incisos II, III, IV, V, XII, XIV, XV, XVIII e XIX, contidos no Art. 7º.
 - deverá observar na primeira ocorrência até três dias úteis; em segunda ocorrência, até sete dias úteis; e a partir da terceira ocorrência não poderá ultrapassar trinta dias (30) úteis de atividade de ensino.
 - O (a) estudante que tiver sido punido (a) por medidas disciplinares de suspensão não poderá ser votado (a) para representante de turma, e nem ser indicado (a) para membro de colegiados, conselhos e comissões institucionais no interstício de um (1) ano a contar da data do ato punitivo.
 - Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades, o (a) estudante não terá direito às mesmas, por estarem essas inseridas no contexto da sanção sendo garantido, após o término da sanção, o direito à Recuperação Paralela ou outras modalidades de avaliações que propiciem a Nota Final.
 - a sanção disciplinar de suspensão será efetivada por meio de documento expedido oficialmente pelo(a), Reitor (a), de acordo com o Anexo III.



- III. A sanção disciplinar de Expulsão será aplicada:
- no caso de reincidências ou recorrências de forma consecutiva ou alternada da sanção disciplinar de suspensão.
 - no caso de prática de irregularidade prevista nos incisos I, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XIII, e XVI, contidos no Art. 7º.
 - no caso da prática, dentro do âmbito da Ufopa, de qualquer fato gerador de ato criminoso contra a vida, a integridade física, a honra, ao patrimônio público e a fé pública previsto em lei.
 - a sanção disciplinar de expulsão será efetivada por meio de documento expedido oficialmente pelo(a) Reitor, de acordo com o Anexo IV.

Art. 15 O (a) discente, além das sanções disciplinares, fica obrigado (a) a reparar os danos causados a outro (a) discente, servidor (a) da Ufopa, ao patrimônio público e/ou privado, ao meio ambiente ou a terceiros, no âmbito interno e externo à Ufopa.

Art. 16 O(s) registro(s) do(s) ato(s) de irregularidade e a(s) sanção(ões) disciplinar(es) aplicada(s) deverá(ão) constar da pasta individual do (a) discente mencionando (a) sempre a(s) sua(s) causa(s) e responsabilidade(s).

- O Registro de Ocorrência (RO) será o documento oficial da Ufopa em que deve constar o suposto ato de irregularidade praticado pelo (a) discente e preenchido pelo (a) Diretor (a) da Unidade Acadêmica/Campus à qual o (a) mesmo (a) encontra-se vinculado, de acordo com o Anexo V.
- O RO poderá ser feito a pedido do (a) Diretor (a) da Unidade Acadêmica/Campus competente ou do (a) interessado (a) e/ou prejudicado pelo suposto ato de irregularidade praticado.

CAPÍTULO VII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

Art. 17 As infrações disciplinares classificam-se em:

- leves, punidas com advertência;
- médias, punidas com suspensão de até trinta dias e/ou perda do direito a bolsas ou auxílios e,
- graves, punidas com suspensão de trinta ou mais dias ou expulsão da Ufopa.

§1º Serão consideradas como circunstâncias agravantes a reincidência em infração da mesma gravidade; cometimento de infração mediante violência ou grave ameaça, com emprego de arma ou com substância inflamável, explosiva ou intoxicante; ou cometimento de infração valendo-se de anonimato ou de nome fictício ou suposto ainda que em ambiente virtual.

§2º A ocorrência de agravante autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais grave, no caso de advertência ou suspensão, com o aumento da sanção até a metade.

§ 3º Serão consideradas como circunstâncias atenuantes aquelas que, embora não afastem a responsabilidade disciplinar, atenuam-lhe a gravidade, tais como: confissão espontânea da infração; comprovada provocação da outra parte, retratação e reparação antes da instauração do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante (PADE).

§ 4º A ocorrência de atenuantes autoriza a aplicação de sanção hierarquicamente mais leve à prevista para a infração cometida.



Universidade Federal do Oeste do Pará

§ 5º A ocorrência simultânea de circunstâncias agravantes e atenuantes autoriza a compensação de uma por outra.

§ 6º A notificação da suspensão implicará no afastamento imediato do (a) estudante infrator (a) de todas as atividades universitárias, pelo período correspondente ao da sanção imposta.

Art. 18 Serão aplicadas sanções disciplinares aos (as) estudantes que cometerem infrações:

- I. no âmbito da Ufopa;
- II. nas atividades externas promovidas pela Ufopa ou que delas participe; ou
- III. nos eventos promovidos por outras instituições, desde que esteja participando como estudante da Ufopa.

Art. 19 São consideradas infrações leves:

- I. faltar com urbanidade ou portar-se de forma inadequada em suas relações acadêmicas com qualquer membro da Comunidade Universitária, prestadores (as) de serviço e visitantes;
- II. descumprir as normas da Ufopa, se não for cominada sanção mais grave;
- III. proceder de modo a importunar a outrem ou causar perturbação indevida das atividades acadêmicas;
- IV. descumprir, injustificadamente, as determinações dos gestores no exercício de suas funções estatutárias e regimentais estabelecidas pela Ufopa;
- V. apresentar-se publicamente em estado de embriaguez ou sob o efeito de substâncias entorpecentes durante as atividades acadêmicas;
- VI. deixar, no ambiente da Ufopa, de prestar assistência, quando possível fazê-lo sem risco pessoal, à pessoa ameaçada, constrangida ou exposta à iminente perigo, ou não pedir, nestes casos, o socorro da autoridade;
- VII. incumbir outra pessoa do desempenho de tarefa acadêmica que seja de sua responsabilidade;
- VIII. utilizar, para fins particulares, bens públicos e ambientes reservados da Ufopa.

§1º Serão consideradas infrações leves e apenas com advertência as condutas tipificadas pela legislação penal como contravenção ou apenas, exclusivamente, com sanções alternativas à restrição da liberdade e que tenham sido praticadas nos locais definidos no caput do art. 7º deste Regime, salvo se a conduta for tipificada como infração disciplinar mais grave por esta normativa.

§2º As infrações leves com sanção disciplinar de advertência serão aplicadas até no máximo duas vezes em ocorrências recorrentes de forma consecutiva ou alternada.

Art. 20 São consideradas infrações médias:

- I. reincidir na mesma falta para a qual seja cominada a sanção de advertência;
- II. caluniar, injuriar, difamar, ameaçar ou constranger, por meio de qualquer meio de comunicação, inclusive verbal, membro da Comunidade Universitária da Ufopa;
- III. expor a perigo a vida ou a saúde de outrem;
- IV. deteriorar intencionalmente a coisa alheia, nos locais definidos no caput do art. 7º deste Regime;
- V. retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento



Universidade Federal do Oeste do Pará

- ou objeto da Ufopa;
- VI. provocar a ação da autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de infração ou irregularidade na Ufopa, que sabe não ter acontecido;
 - VII. recorrer a meios fraudulentos para lograr aprovação, promoção ou outra vantagem, para si ou para outrem em atividades acadêmicas ou em prejuízo da Ufopa;
 - VIII. devassar o conteúdo ou se apossar indevidamente de correspondência alheia, no ambiente da Ufopa;
 - IX. enviar dolosamente spams, mensagens fraudulentas, pornográficas ou ameaçadoras por meio da rede de dados da Ufopa;
 - X. assistir às aulas sem a efetivação de matrícula e sem a autorização do (a) professor (a) da disciplina;
 - XI. facilitar ou permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências da Ufopa sem a devida autorização ou mediante empréstimo de instrumento de identificação.

Parágrafo único. Serão consideradas infrações médias e apenadas com suspensão as condutas tipificadas pela legislação penal que forem punidas com pena de detenção e que tenham sido praticadas no ambiente da Ufopa ou em razão de atividades acadêmicas, salvo se a conduta for tipificada como infração disciplinar mais grave por este Regime.

Art. 21 São consideradas infrações graves:

- I. utilizar pessoal ou recursos materiais da Ufopa em serviços ou atividades particulares;
- II. apresentar, em nome próprio, trabalho que não seja de sua autoria para finalidade acadêmica;
- III. plagiar, total ou parcialmente, obras literárias, artísticas, científicas, técnicas culturais, para atividade acadêmica;
- IV. divulgar, ceder ou comercializar, sem a autorização da autoridade competente, dados relativos a pesquisas da Ufopa;
- V. falsificar, no todo ou em parte, documento institucional ou a este inerente;
- VI. acessar computadores, softwares, dados, informações, redes ou porções restritas do sistema computacional da Ufopa, sem a devida autorização, prejudicando, sob qualquer forma, o seu normal funcionamento;
- VII. exercer atividades comerciais ou de propaganda no ambiente da Ufopa, ressalvados os casos devidamente autorizados, por escrito, pela direção da Unidade ou pelos órgãos superiores da Ufopa;
- VIII. interromper as atividades acadêmicas, administrativas e artístico-culturais sem prévia autorização;
- IX. cometer ato contra o patrimônio público histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Ufopa, tipificado como furto, roubo, extorsão, dano, vandalismo, apropriação indébita, estelionato, receptação ou fraude;
- X. praticar estupro ou quaisquer outros crimes contra a liberdade sexual, no âmbito da Ufopa;
- XI. portar ou vender drogas ou substâncias tóxicas ou entorpecentes ilícitas que alterem a personalidade e/ou seu estado de consciência, nas dependências



Universidade Federal do Oeste do Pará

- da Ufopa, ressalvados os casos de atividades previstas em cursos e pesquisas, previamente aprovadas pelas instâncias competentes;
- XII. portar ou usar qualquer espécie de arma, materiais inflamáveis, explosivos de qualquer natureza, produtos ou algo que represente perigo para si ou para outrem, ressalvados os casos de atividades aprovadas pela Ufopa;
 - XIII. constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, e com o intuito de obter para si ou para outrem indevida vantagem, a fazer, tolerar que se faça ou deixar de fazer alguma coisa;
 - XIV. difundir textos, sons e imagens obscenas por qualquer meio nas dependências da Ufopa;
 - XV. submeter à tortura, a tratamento desumano ou degradante qualquer membro da comunidade acadêmica, principalmente a título de trote universitário;
 - XVI. praticar bullying, ou seja, atos de violência física ou psicológica, intencionais e repetidos, praticados por um indivíduo ou grupo de indivíduos com o objetivo de intimidar ou agredir outro indivíduo ou grupo de indivíduos;
 - XVII. furtar, roubar ou apropriar-se indebitamente de bem material pertencente à Ufopa, sem prejuízos dos procedimentos penal e civil cabíveis;
 - XVIII. valer-se do nome e símbolos da Ufopa para lograr proveito pessoal ou de outrem;
 - XIX. praticar em face de estudante ou servidor da Ufopa os seguintes crimes contra a pessoa previstos na Parte Especial, Título I, do Código Penal: homicídio; feminicídio; induzimento, instigação ou auxílio ao suicídio; infanticídio; aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento e aborto provocado por terceiro; lesão corporal; lesão corporal de natureza grave; lesão corporal seguida de morte; lesão corporal culposa; constrangimento ilegal; ameaça; sequestro e cárcere privado, etc.

§ 1º Serão consideradas infrações graves e apenadas com desligamento as condutas tipificadas pela legislação penal que forem punidas com pena de reclusão e que tenham sido praticadas no ambiente da Ufopa ou em razão de atividades acadêmicas promovidas pela instituição.

§2º A suspensão do estudante poderá ser feita por até três vezes. Na primeira ocorrência será de até 3 (três) dias úteis; na segunda ocorrência, até 7 (sete) dias úteis; e na da terceira ocorrência não poderá ultrapassar trinta (30) dias úteis nas atividades de ensino, ficando o estudante, a partir da terceira aplicação de penalidade de suspensão, sujeito à desligamento, como ato privativo do Reitor.

§3º A suspensão deverá ser cumprida durante período do Calendário Acadêmico da Ufopa.

§4º O estudante em processo de apuração investigativa ou disciplinar; ou punido por medidas disciplinares não poderá trancar matrícula, colar grau, mudar para outro curso, ser indicado para membro de Colegiados, Conselhos e Comissões institucionais, e ter o diploma registrado antes do trânsito em julgado da decisão administrativa e o cumprimento da penalidade.

§5º Caso a suspensão coincida com dias de avaliação, trabalhos ou outras atividades,



Universidade Federal do Oeste do Pará

o (a) estudante infrator (a) perderá o direito à realização das mesmas.

§6º O (a) discente, além das sanções disciplinares, fica obrigado (a) a reparar os danos causados a outro (a) discente, servidor 9ª) da Ufopa, ao patrimônio público e/ou privado, ao meio ambiente ou a terceiros, no âmbito interno e externo à Ufopa.

Art. 22 Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza, a gravidade, os motivos e circunstâncias da infração, os danos e as consequências que dele provierem para as pessoas e para a Ufopa, considerando-se, ainda, os antecedentes comportamentais do (a) estudante.

Art. 23 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa ao 9ª) estudante, que o exercerá, pessoalmente, por seu representante legal, ou por procurador (a) regularmente constituído.

Art. 24 A sanção deverá ser aplicada por Portaria ou Instrução de Serviço.

Art. 25 Das infrações disciplinares, a autoridade julgadora deverá expedir as notificações constantes nos Anexos II, III e IV deste Regime aos (as) estudantes infratores (as), informando a sanção disciplinar a ele (a) imputada.

§1º No caso de recusa do (a) estudante em apor o ciente na notificação, o fato será certificado com a assinatura de duas testemunhas presentes ao ato.

§2º A notificação será expedida no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), devendo uma cópia ser entregue para o (a) estudante infrator (a) e outras arquivadas na sua pasta individual na Secretaria Acadêmica e no Sistema Acadêmico online.

Art. 26 As sanções disciplinares constarão nos assentamentos do (a) estudante, não se mencionando no seu Histórico Escolar.

Parágrafo único. A diplomação, movimentação interna, reingresso e/ou ingresso por meio de processos seletivos, ainda que em curso diferente, não constituem motivos para exclusão do histórico de penalidades ou ocorrências da vida acadêmica do (a) estudante.

Art. 27 O (a) estudante infrator (a), além das sanções disciplinares, ficará obrigado a reparar os danos causados a pessoas, ao patrimônio público e ao meio ambiente, no âmbito da Ufopa.

Parágrafo único. A reparação de danos provocados dolosamente pelo (a) estudante ao patrimônio histórico, artístico, científico, cultural ou ambiental da Ufopa, deverá ser feita por meio de pagamento em Guia de Recolhimento da União (GRU) no valor do bem danificado, pela reposição ou restituição do bem à sua condição original.

CAPITULO VIII - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DO ESTUDANTE (PADE)

Art. 28 A instauração de Processo Administrativo Disciplinar do Estudante (PADE) será solicitada ao (a) Reitor(a) com base no Registro de Ocorrência (RO) e de acordo com Art. 12 do Capítulo VI.

Art. 29 O PADE será instaurado por portaria do (a) Reitor(a).

§1º O PADE buscará, por meio da instalação de uma Comissão Disciplinar, a apuração de responsabilidade do (a) discente por suposta infração praticada no exercício de suas atividades acadêmicas de ensino, pesquisa e/ou extensão, ou que com elas tenha relação.



Universidade Federal do Oeste do Pará

§2º O PADE obedecerá às normas e princípios constitucionais e legais para o seu regular processamento, em obediência aos princípios da administração pública.

Art. 30 O PADE será conduzido por uma Comissão Disciplinar constituída por 3 (três) servidores (as) estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles (as), seu (a) presidente (a). Observado o disposto no §3º, art. 143, da Lei no 8.112/90, que indicará, dentre eles (as), o (a) seu (a) presidente (a), que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade ou superior ao do (a) indiciado (a).

- I. A Comissão constituída deverá conter no mínimo um (a) servidor (a) do quadro docente.
- II. É impedido de atuar em processo administrativo o (a) servidor (a) que:
 - a. Tenha interesse direto ou indireto na matéria;
 - b. Tenha participado ou venha participar como perito 9ª), testemunha ou representante ou se tais situações ocorrerem quanto ao cônjuge, companheiro (a) ou parente e afins até o terceiro grau; e
 - c. Esteja litigando judicial ou administrativamente com o (a) interessado (a) ou com o respectivo cônjuge ou companheiro (a).
- III. Em caso de suspeição de autoridade do (a) servidor (a), será verificado se o mesmo possui amizade íntima ou inimizade notória com algum dos (as) interessados (as) ou com os respectivos cônjuges, companheiros (as), parentes e afins até o terceiro grau.

Art. 31 O PADE se desenvolverá nas seguintes etapas.

I. Instauração do PADE, com a publicação do ato que constituir a Comissão pela Reitoria.

II. Comunicação da instauração do PADE, pela Reitoria, à Diretoria de Registro de Registro Acadêmico (DRA/UFOPA).

III. Inquérito administrativo, que compreende instrução, defesa e relatório.

IV. Julgamento.

a. É assegurado ao (a) discente o direito de acompanhar o PADE, pessoalmente, se maior de idade; por intermédio de seu (a) responsável, se menor de idade; ou por procurador (a) legalmente constituído.

b. O (a) discente ou seu representante legal deverá ser notificado (a) da abertura do PADE que procederá à apuração do ato de infração cometido.

c. Na fase de inquérito, a comissão promoverá a tomada de depoimentos, acareações, juntada de documentos, investigações e/ou diligências cabíveis, objetivando a coleta de prova recorrendo, quando necessário, a técnicos (as) e peritos (as) de modo a permitir a completa elucidação dos fatos.

d. Os depoimentos deverão ser prestados oralmente e reduzidos a termos, não sendo lícito trazê-los por escrito, sendo permitida apenas a utilização de anotações e apontamentos.

e. Tipificada a infração disciplinar, será formulada a indicição do(as) discente(s), com a especificação do fato a ele(a(s) imputado(s).

f. O(as) indiciado(as) será(ão) citado(as) por mandado expedido pelo (a) presidente (a) da comissão para apresentar defesa escrita no prazo de dez (10) dias, assegurando-lhe vistas e/ou cópia dos autos do processo.



Universidade Federal do Oeste do Pará

g. No PADE, será garantido ao (a) estudante o exercício do contraditório e da ampla defesa, com a utilização de todos os meios e recursos admitidos em direito.

h. Em caso de não comparecimento e não apresentação de defesa pelo discente, esse terá um defensor dativo indicado pela autoridade que instaurou o processo.

i. Apreciada a defesa, a comissão elaborará relatório minucioso, em que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou, para formar a sua convicção.

j. Os autos do PADE serão remetidos à Autoridade Competente do campus que instaurou o processo, sendo posteriormente encaminhados para a Procuradoria Jurídica junto à Ufopa, para sua apreciação. Ao receber novamente os autos do PADE, a autoridade instauradora irá proferir o seu julgamento.

Art. 32 O prazo para a conclusão do PADE não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 33 Quando a infração estiver capitulada como crime, o PADE será remetido ao Ministério Público para instauração da ação penal, ficando trasladado na repartição.

Art. 34 Do PADE poderá resultar:

- I. Arquivamento do processo; ou
- II. Aplicação de sanção disciplinar.

Art. 35 O (a) discente que estiver respondendo processo disciplinar não poderá solicitar trancamento de matrícula ou registro, requerer ou participar do processo de mobilidade nacional ou internacional e de transferência e receber imposição de grau enquanto perdurar o PADE ou o cumprimento da penalidade.

Art. 36 Ao discente está garantido o direito a Recurso, após notificação oficial da conclusão do PADE pelo(a) Diretor(a) da Unidade Acadêmica (Instituto e Campus), podendo esse direito ser exercido pelo (a) próprio (a) discente ou por seu (a) procurador (a) legalmente constituído (a), em razões de legalidade e de mérito.

- I. Salvo disposição legal específica, é de dez (10) dias o prazo para interposição do pedido de recurso administrativo por escrito ao (a) Reitor (a), contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida.
- II. O recurso será interposto por meio de requerimento, no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame.
- III. O recurso não será conhecido quando interposto:
 - a. fora do prazo;
 - b. perante outro órgão que não seja o Gabinete da Reitoria;
 - c. por quem não seja legitimado;
 - d. após exaurida a última esfera executiva, de acordo com o Art. 20, Seção II do Estatuto da Ufopa vigente.

I.O (a) Reitor (a) da Ufopa poderá confirmar, modificar, atenuar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida.

II.Os PADEs de que resultem sanções poderão ser revistos, a qualquer tempo, a pedido ou de ofício quando surgirem fatos novos ou circunstâncias relevantes suscetíveis de justificativa à inadequação da sanção aplicada.

III.Se não houver interposição de recurso, a sanção disciplinar terá início a partir



Universidade Federal do Oeste do Pará

do prazo final dessa. O (a) discente será notificado (a) via processo da decisão final e via SIGAA para registro da sanção aplicada.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 O presente Regime entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 38 Os casos omissos neste Regime serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 39 Subsidiariamente poderá ser utilizada a Lei nº 8.112, de 1990, na parte relacionada ao processo administrativo disciplinar, e a Lei nº 9784, de 1999, referente ao processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

Art. 40 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXOS



Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO I – DA CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES (CAPÍTULO VII)

INFRAÇÕES	SANÇÕES/PENALIDADES	ARTIGOS	INSTRUMENTOS DE APLICAÇÃO DAS SANÇÕES
LEVE	ADVERTÊNCIA	Art. 19	Art. 14, I, c
MÉDIA	SUSPENSÃO DE ATÉ TRINTA DIAS E/OU PERDA DO DIREITO A BOLSAS OU AUXÍLIOS	Art. 20	Art. 14, II, g
GRAVE	SUSPENSÃO DE TRINTA OU MAIS DIAS OU EXPULSÃO DA UFOPA	Art. 21	Art. 14, III, d



Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO II - NOTIFICAÇÃO DE ADVERTÊNCIA

Considerando o deferimento do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante – PADE, o(a) Reitor(a) da UFOPA, no exercício de suas funções regimentais conforme o artigo 35º, inciso XIX do Estatuto da UFOPA, aprovado pela Resolução Nº 16, de 21 de maio de 2013, faz:

Notificar o discente xxxxxx, matrícula nº xxxxxx, que à prática da infração ao Regime Disciplinar Discente da UFOPA, conforme consta o artigo xxx, inciso xxx, Parágrafo xxx, foi imputada a sanção disciplinar de **ADVERTÊNCIA**.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas; dessa forma, alertamos maior observância aos regulamentos da UFOPA, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto discente na Instituição.

Atenciosamente

Prof(a). Xxxxxx
Reitor (a)

Assinatura do discente: _____, _____ de
____ de _____.

(Solicitamos apor o seu ciente na cópia deste)



Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO III - NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO

Considerando o deferimento do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante – PADE, o(a) Reitor(a) da UFOPA, no exercício de suas funções regimentais conforme o artigo 35º, inciso XIX do Estatuto da UFOPA, aprovado pela Resolução Nº 16, de 21 de maio de 2013, faz:

Notificar o discente Xxxxxx matrícula nº xxxxxx, que à prática da infração ao Regime Disciplinar Discente da UFOPA conforme consta o artigo xxx, inciso xxx, Parágrafo xxx, foi imputada a sanção disciplinar de **SUSPENSÃO**, no período de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx.

Sendo assim, está o discente impedido de permanecer na instituição no período do cumprimento da penalidade, salvo na condição de servidor, bolsista ou estagiário, cuja permanência é respaldada na legislação trabalhista.

Esclarecemos que a reincidência em procedimentos análogos poderá, por sua repetição, acarretar sanções mais elevadas; desta forma, alertamos maior observância aos regulamentos da UFOPA, evitando prejuízos à vida acadêmica enquanto discente na Instituição.

Atenciosamente

Prof (a). Xxxxxx

Reitor (a)

Assinatura do discente: _____ de ____ de _____.

(Solicitamos apor o seu ciente na cópia deste)



Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO IV - NOTIFICAÇÃO DE EXPULSÃO

Considerando o deferimento do Processo Administrativo Disciplinar do Estudante – PADE, o(a) Reitor(a) da UFOPA, no exercício de suas funções regimentais conforme o artigo 35º, inciso XIX do Estatuto da UFOPA, aprovado pela Resolução Nº 16, de 21 de maio de 2013, faz:

Notificar o discente Xxxxxx, matrícula nº xxxxxx, que à prática da infração ao Regime Disciplinar Discente da UFOPA, conforme consta o artigo xxx, inciso xxx, Parágrafo xxxx, foi imputada a sanção disciplinar de **EXPULSÃO**.

Sendo assim, está o discente impedido de permanecer na Instituição para a prática das atividades de ensino a partir da data de promulgação desta, salvo na condição de servidor cuja permanência é respaldada na legislação trabalhista.

Atenciosamente

Prof(a). Xxxxxx

Reitor (a)

Assinatura do discente: _____, _____ de
____ de _____.

(Solicitamos apor o seu ciente na cópia deste)



Universidade Federal do Oeste do Pará

ANEXO V - REGISTRO DE OCORRÊNCIA

Ao Reitor (a) da Ufopa

Ao Diretor da Unidade Acadêmica (Instituto/Campus)

Prof.(a) xxxxxx

(NOME COMPLETO), brasileiro, discente da UFOPA, contratado, visitante, (código xxxxxx), (profissão xxxxxx). Residente e domiciliado na rua xxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxx, Município xxxxxx, Estado xxxxxx, vem, perante Vossa Senhoria, requerer o PEDIDO DE LAVRATURA DE BOLETIM DE OCORRÊNCIA para abertura de SINDICÂNCIA e ou INQUÉRITO ADMINISTRATIVO CONTRA O(A) Sr(a) xxxxxx, aluno da UFOPA, do câmpus xxxxxx, do curso de xxxxxx, código xxxxxx, por referente a ATOS DE IRREGULARIDADE AO REGULAMENTO DISCIPLINAR DISCENTE DA UFOPA, no incurso do (Artigo 4º ou o do Artigo 5º Inciso xxxxxx, Parágrafo xxxxxx). Tem-se como testemunha o Sr(a): NOME COMPLETO), residente e domiciliado(a) na rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, Município xxxxxx, Estado xxxxxx passo a relatar:

Observação: Se estudante(s) da UFOPA, informar código e dados domiciliares. Caso o infrator seja desconhecido, pode-se fornecer características ou evidências que permitam uma possível identificação, como a turma, turno, código, local de trabalho, ambiente que costuma frequentar, características físicas, etc.

Diante da ocorrência dessa situação, requer-se a Vossa Senhoria a lavratura do Registro de Ocorrência e abertura de SINDICÂNCIA E/OU INQUÉRITO contra o ofensor. Requer-se também (em casos de agressão física), o encaminhamento para realização de exame de corpo de delito. Assinatura do discente: _____, _____ de ____ de _____.

(Solicitamos apor o seu ciente na cópia deste)



Emitido em 25/11/2021

DOCUMENTO ACESSÓRIO Nº 19/2021 - DAE (11.01.28.01)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 29/11/2021 15:59)

LIDIANE NASCIMENTO LEAO

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROGES (11.01.28)

Matrícula: 1581291

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufopa.edu.br/documentos/> informando seu número: **19**, ano: **2021**, tipo: **DOCUMENTO ACESSÓRIO**, data de emissão: **26/11/2021** e o código de verificação: **29c5f22154**